



SEC. DE CONT. EXT. DE ATOS DE PESSOAL E REGIME
PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL
Telefone(s): 65 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

Ofício Nº : 16/2017

Cuiabá-MT, 23 de março de 2017

Ao(s) Gestores dos órgãos Jurisdicionados do TCE-MT (Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais e RPPS)

Senhor(a) Gestor(a),

Em homenagem ao princípio da celeridade e economia processual, visando dar maior efetividade ao constante no **art. 6º da Resolução Normativa nº 03/2015 – Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE/MT – Manual de Triagem**, encaminha-se o **Informativo Técnico nº 01/2017** (Secex Atos de Pessoal e RPPS), para fins de orientação acerca do cumprimento da referida Resolução Normativa.

Art. 6º A conferência prévia do cumprimento das exigências desta Resolução e do Manual de Orientação, pela Gerência de Protocolo, é condição necessária para o recebimento dos documentos no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Parágrafo único. **Fica autorizada a recusa do protocolo dos documentos encaminhados com inobservância às determinações desta Resolução e do Manual de Orientação.**

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se a Resolução Normativa 01/2009 e as disposições em contrário pertinentes à presente Resolução.

Respeitosamente,

Francis Bortoluzzi

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS



INFORMATIVO TÉCNICO Nº 01/2017

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS

| | |
|--------------------|--|
| DATA | : 22/03/17 |
| INTERESSADO | : JURISDICIONADOS DO TCE-MT |
| ASSUNTO | : Protocolo provisório de processos de aposentadoria, pensões, concursos públicos e processos seletivos públicos |

Em homenagem ao princípio da celeridade e economia processual, visando dar maior efetividade ao constante no **art. 6º da Resolução Normativa nº 03/2015 – Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE/MT – Manual de Triagem**, o Tribunal de Contas intensificará a triagem do protocolo em relação aos processos de **aposentadoria, pensões, concursos públicos e processos seletivos públicos**:

Art. 6º A conferência prévia do cumprimento das exigências desta Resolução e do Manual de Orientação, pela Gerência de Protocolo, é condição necessária para o recebimento dos documentos no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Parágrafo único. **Fica autorizada a recusa do protocolo dos documentos encaminhados com inobservância às determinações desta Resolução e do Manual de Orientação.**

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se a Resolução Normativa 01/2009 e as disposições em contrário pertinentes à presente Resolução.

Até o momento, a triagem dos processos referenciados é realizada exclusivamente pelo meio eletrônico (APLIC). Ocorre, no entanto, que a partir de **1º de abril de 2017**, a triagem passará a ser também executada de forma manual pelo setor de protocolo do TCE-MT, como já acontece com os outros tipos de processos.

Com essa ação, pretende-se evitar notificações aos gestores, com fins de suplementar a carência de documentação básica¹, reduzindo o tempo de tramitação processual.

Desse modo, em cumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa nº 03/2015, as documentações encaminhadas ao TCE/MT **poderão ser**

¹ Em desconformidade com os documentos previstos na Resolução Normativa nº 03/2015 - MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE - MANUAL DE TRIAGEM.



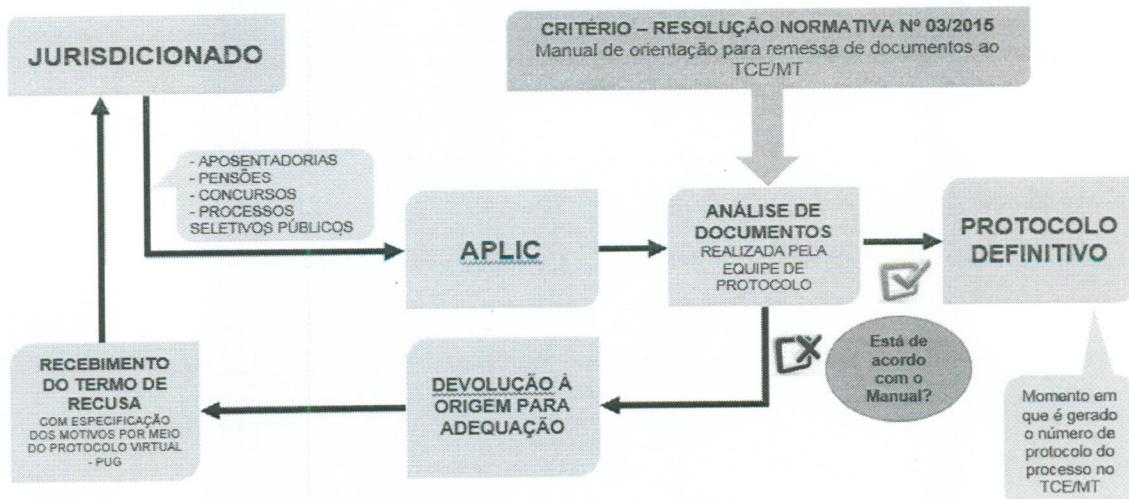
recusadas quando não houver observância ao constante do Manual de Triagem.

Nessa hipótese, o jurisdicionado receberá um **termo de recusa** (com os motivos da recusa), via Protocolo Virtual – PUG, e deverá reencaminhar o processo via sistema APLIC, ocasião em que a carga permanecerá aberta.

Na eventualidade de ocorrer a desistência do protocolo definitivo da documentação recusada, o jurisdicionado deverá encaminhar ao TCE-MT **requerimento** solicitando o fechamento da carga no APLIC.

Informa-se, por fim, que o fiscalizado poderá acompanhar a situação das solicitações de protocolo no Portal da Unidade Gestora, na opção **protocolo virtual/caixa de saída**.

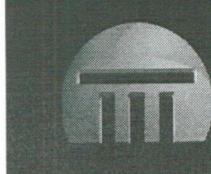
O fluxo do protocolo é o seguinte:



Informa-se no anexo, para fins de balizamento do protocolo das documentações, as irregularidades frequentes encontradas nos processos referenciados e que dizem respeito às inconsistências documentais previstas no Manual de Triagem do TCE/MT.

FRANCIS BORTOLUZZI

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS



ANEXO do Informativo Técnico nº 01/2017
(Secex Atos Pessoal e RPPS)

Inconsistências documentais frequentes

a) Processos de Aposentadorias/Reformas/Revisões:

- Documentos pessoais divergentes dos autos;
- Ausência do Ato/Portaria concessório de aposentadoria;
- Ausência da cópia da publicação do Ato/Portaria concessório de aposentadoria;
- Ausência da certidão original que comprove o tempo averbado;
- Planilhas ilegíveis e/ou incompletas; e
- Ausência do laudo médico oficial que comprove a aposentadoria por invalidez.

b) Processos de Pensões:

- Ausência da Certidão de óbito;
- Ausência da certidão de casamento com a anotação do óbito;
- Documentos pessoais do(s) Benfeitor(s) divergentes dos demais documentos dos autos;
- Ausência de no mínimo 3 (três) documentos que comprovem dependência econômica, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/99;
- Ausência de laudo médico oficial para comprovar invalidez do beneficiário;
- Ausência do termo de curatela;
- Ausência de Ato/Portaria concessório da pensão;
- Ausência da publicação do Ato/Portaria concessório da pensão;
- Planilha de benefício ilegível;
- Ausência de Acórdão quando o ex-servidor for inativo; e
- Ausência do histórico funcional do ex-servidor, na hipótese de ser falecido na atividade.



c) Processos de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos:

- Ausência da cópia da publicação do edital de concurso público/processo seletivo público;
- Ausência da cópia da publicação do resultado do certame licitatório ou dispensa/inexigibilidade que originou a contratação da empresa responsável pela realização do concurso público;
- Ausência da cópia do contrato social da empresa vencedora e contratada para realizar o certame;
- Ausência da cópia da lei que autoriza a criação dos cargos vagos para o respectivo concurso;
- Ausência do demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor, bem como nos dois exercícios subsequentes, conforme Anexo XLII do Manual de Triagem do TCE/MT;
- Ausência da publicação do ato administrativo que designa a comissão do concurso, na Imprensa Oficial;
- Ausência do demonstrativo analítico do lotacionograma atualizado, demonstrando somente os cargos a serem preenchidos pelo concurso, com informação do número de cargos criados em lei, número de cargos ocupados e disponíveis, distinguindo efetivos dos contratados, conforme Anexo XLIII do Manual de Triagem do TCE/MT.